

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI Nº 894, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar para crianças e adolescentes em situação de abandono ou vulnerabilidade social no Município de Durandé-MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - Fica criado no Município de Durandé-MG o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou por medida protetiva prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O serviço de acolhimento terá caráter excepcional e provisório, devendo priorizar a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º - O serviço integrará a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 4º - Cada unidade da Casa-Lar poderá acolher até 6 crianças ou adolescentes.

Art. 5º - O acolhimento atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados por decisão judicial ou pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º - A Casa-Lar deverá possuir estrutura residencial adequada, contendo no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

- I – Dormitórios adequados à faixa etária;
- II – Sala de convivência;
- III – cozinha e refeitório;
- IV – Lavanderia;
- V – área de lazer;
- VI – Espaço para atendimento psicológico e social;
- VII – banheiros adequados.

Art. 7º - O serviço poderá funcionar em:

- I – Imóvel próprio do Município;
- II – Imóvel locado;
- III – imóvel cedido mediante convênio.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - Os cargos serão preenchidos com servidores temporários ou terceirizados, com aproveitamento dos profissionais da Assistência Social e convênios com entidades sociais, contando com equipe mínima composta por:

Cargo	Quantidade	Formação
Coordenador	1	Nível superior
Assistente Social	1	Serviço Social
Psicólogo	1	Psicologia
Cuidador	4	Ensino médio

Art. 9º - Os educadores sociais atuarão em regime de escala, garantindo atendimento 24 horas.

Art. 10 - A equipe técnica será responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

CAPÍTULO V

DA GESTÃO

Art. 11 - A Casa-Lar será administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob supervisão do:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II. Conselho Tutelar
- III. Poder Judiciário
- IV. Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

- I – Dotações do orçamento municipal;
- II – Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – transferências do Estado e da União;
- IV – Convênios e parcerias institucionais;
- V – Doações.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais para implantação e manutenção do serviço.

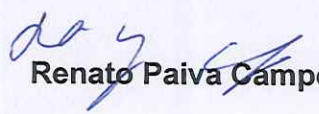
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 16 abril de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

